



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-403

00012

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas      |
| Recebido em <u>29.11.2007</u> às <u>18:20</u>   |
| <u>[Assinatura]</u> /Matr.: <u>[Assinatura]</u> |

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º - *Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

  
Deputado EDUARDO DA FONTE

